

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Versão atual: Agosto/2024

Versão anterior: Janeiro/2021

1. Objeto

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Setta Gestão e Governança Patrimonial Ltda.. (“Sociedade”) nas assembleias gerais dos emissores de valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento/carteiras sob gestão da Sociedade.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. Diretrizes

A Sociedade deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas nos documentos dos fundos geridos pela Sociedade e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Sociedade buscará obter os esclarecimentos adicionais diretamente com os emissores dos valores mobiliários.

3. Matérias Facultativas

O exercício do direito de voto ficará facultativo, a critério exclusivo da Sociedade, nas nos seguintes casos:

- I. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- III. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira da classe; e
- IV. se a participação total das classes, sujeitas à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe sob gestão possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de fundos de investimento financeiros:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código ART ANBIMA;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa da distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo de Investimento; e
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

O voto obrigatório tornar-se-á facultativo pela Sociedade nos seguintes cenários:

- I. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- II. se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Único do Artigo 2º não forem suficientes para o exercício do direito de voto;

- III. para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;
- IV. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- V. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

5. Princípios Gerais e Processo Decisório

Os princípios gerais que nortearão a Sociedade na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias serão seu dever fiduciário, o melhor interesse de seus cotistas, atenção às melhores práticas adotadas na indústria de fundos de investimento, observação da conjuntura macro e microeconômica e as perspectivas políticas e financeiras, empregando diligência e atuando na defesa de seus cotistas com o objetivo de maximizar a geração de valor. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O processo decisório de voto que deverá ser seguido para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

- I. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, o Comitê de Wealth Management reunir-se-á e tomará sua decisão de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos de investimentos geridos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas, e de forma a maximizar a geração de valor;
- II. A Diretora Compliance e PLD e o analista de crédito auxiliaram o Comitê de Wealth Management a identificar e mitigar ou eliminar conflitos de interesse, ainda que potenciais;
- III. Caso exista conflito de interesse que não possa ser mitigado ou eliminado, a Sociedade deverá abster-se de votar;
- IV. O representante da Sociedade comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto definido pelo Comitê de Wealth Management, nos termos definidos nesta Política de Voto; e
- V. O inteiro teor dos votos proferidos em conjunto pelo Comitê e o resultado das votações deverão ser formalizados através de comunicação pela Sociedade ao administrador fiduciário dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6. Divulgação de Informações

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do

administrador fiduciário.

A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- c) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam a alínea “c” acima devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

7. Procedimento em Situações de Conflito de Interesse

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo fundo, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da

8. Disposições Gerais

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Sociedade, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, 1º andar – Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22410-120 ou através do telefone (21) 3138-9696.